

Cidadania e Desenvolvimento



Prefeitura de Floriano

Estado do Piauí

DECRETO N.º 310/00,

DE 25 DE AGOSTO DE 2.000.

Cria o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, do Município de Floriano-PI e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com suporte no artigo 29, inciso I, letra “b”, da Lei Orgânica do Município e atendendo o disposto na Resolução n.º 015, de 25/08/00, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

D E C R E T A

Art. 1.º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, do Município de Floriano, Estado do Piauí, órgão de caráter permanente de assessoramento da Prefeitura Municipal de Floriano / Entidade Executora - EE, para atuar nas questões referentes a merenda escolar, de acordo com as normas emanadas do PNAE.

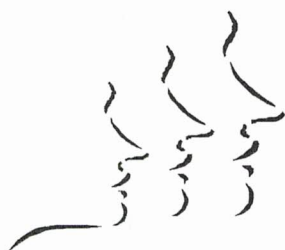
Art. 2.º - Compete ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE:

I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II - zelar pela qualidade dos produtos em todos os níveis, desde a sua aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - receber e analisar a prestação de contas do PNAE enviada pela EE e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da execução Físico-financeira de que trata a Medida Provisória n.º 1.979-19, de 02 de junho de 2000;

IV - orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios nos depósitos e/ou escolas;



Cidadania e Desenvolvimento



Prefeitura de Floriano

Estado do Piauí

ros alimentícios (tais como: vencimento de prazo de validade, deterioração, desvio e furto), para que sejam tomadas as devidas providências;

VI - apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE a ser apresentado pela EE;

VII - divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à EE;

VIII - apresentar relatório de atividades ao FNDE, quando solicitado;

IX - comunicar ao FNDE, o descumprimento das disposições previstas nos parágrafos e “caput” do artigo 6.º da Resolução n.º 015, de 25/08/00.

Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar - CAE, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3.º - Sem prejuízo das competências previstas no artigo anterior, o funcionamento, a forma e quorum das deliberações do CAE serão estabelecidas em Regimento Interno, observadas as seguintes disposições:

I - o CAE terá 01 (um) presidente e seu respectivo vice, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma única vez;

II - o presidente será eleito e destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros do CAE presentes em assembléia geral especialmente convocadas para tal fim;

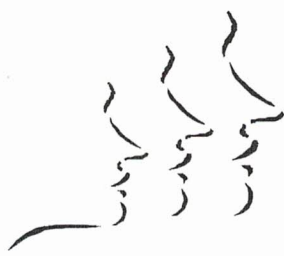
III - as atribuições do presidente e dos demais membros devem ser definidas no Regimento Interno do CAE;

IV - as resoluções dos Conselheiros do CAE serão tomadas em assembléia geral;

V - haverá, anualmente, durante o mês de fevereiro, a Assembléia Geral Ordinária para análise e emissão de parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE apresentada pela EE;

VI - Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á por iniciativa do presidente ou dos membros do CAE que representem no mínimo $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos conselheiros;

VII - as convocações para a Assembléia Geral serão feitas por cartas ou entregue pessoalmente aos Conselheiros, sob protocolo simples, com 05 (cinco) dias de antecedência;



Cidadania e Desenvolvimento



Prefeitura de Floriano

Estado do Piauí

51% (cinquenta e um por cento) dos votos totais dos conselheiros, e em segunda convocação, com qualquer número, podendo ser realizada no mesmo dia, decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos após o horário marcado para a primeira convocação, desde que tenha sido convocada nestes termos;

IX - as decisões das Assembléias serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes à reunião, salvo as exceções previstas neste artigo;

X - a aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE só poderão ocorrer pelo voto de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§ 1.º - O Regimento Interno do CAE, já existente deverá ser ajustado ao disposto na medida provisória 1979-19 e, neste Decreto.

§ 2.º - No âmbito de suas competências, a comunidade escolar e a sociedade civil deverão formalizar denúncias de qualquer irregularidade identificada na execução do programa, ao FNDE, à Secretaria Federal de Controle do Ministério da Fazenda, ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União nos Estados.

Art. 4.º - O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, terá a seguinte composição:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo indicado pela Presidência desse Poder;

III - 02 (dois) representantes dos professores, indicados por entidades ou órgãos de classe da categoria;

IV - 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos conselhos escolares, associações de pais e mestres ou entidades similares;

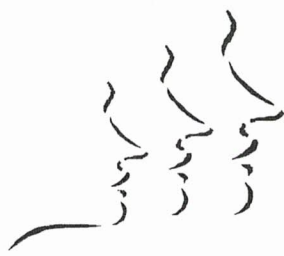
V - 01 (um) representante de outro seguimento da sociedade civil.

§ 1.º - Cada membro titular do CAE, terá um suplente da mesma categoria.

§ 2.º - Os membros do CAE, terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3.º - O exercício do mandato de conselheiro do CAE, é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 4.º - A nomeação dos conselheiros do CAE deverá ser feita por



Cidadania e Desenvolvimento



Prefeitura de Floriano

Estado do Piauí

previstas na legislação vigente.

2.000.

Gabinete do Prefeito Municipal de Floriano, em 25 de Agosto de

José Leão Azevedo de Carvalho
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Deusdete Pereira
Secretário Municipal
Chefe de Gabinete Civil

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto, no mural da Prefeitura Municipal de Floriano, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil.

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo